

LEI MUNICIPAL N.º 3.362/2018

*Altera a TABELA ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017 que Consolidou a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços, revogando a determinações anteriores em Leis Esparsas Relativas a esse Tributo, e Dá Outras Providências.*

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 018/2018, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** - Altera a Tabela ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA ANEXO I**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

DISCRIMINAÇÃO	Nº URM
<b>I - TRABALHO PESSOAL</b>	
<b>a)</b> Profissionais liberais com formação em curso superior, e os legalmente equiparados, por ano	
a.1) com Residência Médica (*) ou Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (**)	324 URM
a.2) sem Residência Médica (*) ou Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (**)	162 URM
a.3) Demais Profissionais liberais com formação em curso superior	162 URM
<b>b)</b> Profissionais liberais com formação em <b>Nível médio</b> , e os legalmente equiparados, por ano	
b.1) com Curso Técnico de Nível Médio (***)	162 URM
b.2) sem Curso Técnico de Nível Médio (***)	81 URM
<b>c)</b> Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	
c.1) Agenciamento	324 URM
c.2) Representação	162 URM
c.3) Corretagem e qualquer outra espécie de intermediação	81 URM
<b>d)</b> Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano	81 URM
<b>II - SERVIÇO DE TÁXI</b>	
Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.	81 URM
<b>III - EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS</b>	
<b>a)</b> Bancos, sociedades de crédito, investimento e financiamento, demais empresas que dependam de autorização	5%

do banco central para funcionar.	
<i>b)</i> Serviços de transporte de natureza municipal - Item 16 da lista de serviços	2%
<i>a)</i> Demais serviços - itens 1 à 15 e 17 à 40 da lista de serviços.	3%

**(\*) RESIDÊNCIA MÉDICA:**

Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>

**(\*\*) RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998).

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída por meio da Portaria Interministerial nº1.077, de 12 de novembro de 2009, é coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde bem como as instituições habilitadas para oferecê-lo; registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do programa.

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-multiprofissional>

**(\*\*\*) CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

O Curso Técnico de Nível Médio é destinado a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar Habilitação Técnica de Nível Médio, segundo o perfil profissional de conclusão. Realiza-se sob a forma articulada (integrada ou concomitante) e subsequente ao ensino médio. Os cursos terão carga horária de acordo com o CNCT - Catálogo Nacional de Custos Técnicos. Para os cursos técnicos à distância serão ofertados, obrigatoriamente, momentos presenciais de 20% da carga horária do curso, distribuído de acordo com plano de curso. Para os cursos presenciais a distribuição da carga horária diária poderá ser entre jornadas mínimas de três horas e máxima de oito horas diárias, nos três turnos. Na conclusão do curso técnico de nível médio é conferido diploma de técnico na respectiva habilitação profissional, com reconhecimento em todo o território nacional.

Fonte: <http://www.senaiac.org.br/2013-08-07-14-45-47/2013-08-07-15-07-47.html>

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.310/2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2018.

SÉRGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal